



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DE SOLO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 14/2023

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 14/2023.
O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.
É o relatório.

Voto do Relator

O projeto em análise pretende obter autorização legislativa para permuta de imóvel do Município de Garça, contendo 0,4956 ha, a ser desmembrado da matrícula nº 21.161 do CRI local, com o imóvel particular de propriedade da empresa Granchelli Incorporadora Ltda., com área total de 8,0533 ha, a ser desmembrado da matrícula nº 32.047 do CRI local.

A fim de justificar a medida, o autor assevera que a *“área a ser permutada de propriedade particular faz parte do anexo do Bosque Municipal, a qual será realizada sua fusão com as outras áreas de mata de propriedade do Município, formando o “Horto Florestal de Preservação Integral da Natureza”, totalizando uma área de 13.6579 hectares, servindo de fomento para o turismo municipal”*.

O laudo técnico, aponta os seguintes valores dos bens a serem permutados:

- a) Área 01 Propriedade: Granchelli Incorporadora Ltda. Local: Fazenda União – Gleba II Área a desmembrar: 8,0533 ha Matrícula nº 32.047 do CRI local;
- b) Área 03 Propriedade: Município de Garça Local: Estrada Municipal GAR-450 Área a desmembrar: 0,4956 ha Matrícula nº 21.161 do CRI local.

...

Sendo assim, a área 01 tem o seu valor de R\$ 644.264,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais), e a 03 de R\$ 39.648,00 (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

Os bens do Município perfizeram o total de R\$ 39.648,00, enquanto, por sua vez, o imóvel do particular representa o importe de R\$ 644.264,00.

Sendo assim, no tocante aos aspectos a serem analisados por esta Comissão, nada a opor à tramitação da matéria.

É o parecer.

Adhemar Kemp Marcondes de Moura Filho
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, acompanhamos o voto do relator.
É o parecer.

S. das Comissões, assinado e datado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).